

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 768 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDER à servidora MARILUCIA DE ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, Id Func nº 3249310/2, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 08/11/2021 a 07/12/2021, correspondentes ao triênio de 01/07/1996 a 30/06/1999.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 767 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER à servidora ESPEDITA SARAIVA DA PAIXAO, Auxiliar de Administrativo, Id Func nº 3249735/1, lotada na CECOMT, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 20/11/2021 a 18/01/2022, correspondentes ao triênio de 13/02/2017 a 12/02/2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 770 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação nº 460/2021/CONJUR/SEFA, de 28/10/2021, constante do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) 2021/975152;

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Despachante Estadual Ruy Monteiro Costa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.809, de 11 de dezembro de 1978, a Pensão Especial antes percebida pelo ex-Despachante Ruy Monteiro Costa deverá ser repassada à sua viúva com redução de 50% (cinquenta por cento);

R E S O L V E:

Art. 1º Reconhecer à viúva WANDA SUELY PINA COSTA, dependente do ex-Despachante Ruy Monteiro Costa, o direito à Pensão Especial, em virtude do falecimento do ex-Despachante Estadual, com redução de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.809, de 11/12/1978.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data do óbito do ex-Despachante, ocorrido em 26/08/2021.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 771 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNAR, o servidor WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 251046/2, para responder pela CECOMT do Tapajós, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 726291

CONTRATO

CONTRATO: 81/2021/SEFA.

Manifestação Jurídica: Manifestação nº 377/2021/CONJUR/SEFA/PA.

Objeto: presente contrato tem como objeto credenciamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como AGENTE ARRECADADOR integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE, de acordo com as normas do SISTEMA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - SIARE, referente ao serviço de débito automático com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Data da Assinatura: 28/10/2021.

Vigência: 28/10/2021 a 27/10/2022.

Valor Total: R\$ 75.334,08.

Orçamento: 17101.04.123.1508.8251.

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0176 e ou 0376 - Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Pará- FIPAT.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita sob o CNPJ nº: 00.360.305/0001-04.

Ordenador: ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO.

Protocolo: 726141

TORNAR SEM EFEITO

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefano 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019. Anídio Moutinho

Diretor de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 3137 de 09 de novembro de 2021 TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2073 de 04/10/2021, que concedeu 3 e 1/2 diárias, no período de 19.10.2021 à 22.10.2021 ao servidor RUYCARLOS GOMES CHAGAS, identificação funcional nº 00050016/1, Técnico Em Gestão

Pública, por motivos de ação cancelada devido o aumento significativo da COVID no município de Altamira e o cancelamento do Fórum de Governança Pública por todo o Pará.

Protocolo: 726253

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF ACÓRDÃO

TRIBUNAL DO PLENO

ACÓRDÃO N. 789 – PLENO.RECURSO N. 332– RECONSIDERAÇÃO(AINF N. 372014510001361-8).CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS.SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO. CADASTRO SUSPENSO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1.Deve ser reconhecida a retificação do crédito tributário, uma vez confirmado nos autos, em diligência fiscal, que o lançamento continha operações de contribuinte diverso do autuado. 2. Deve ser atribuída aos contribuintes em situação cadastral irregular neste Estado (cadastro suspenso) a obrigação de recolher o tributo no momento da entrada da mercadoria em território paraense conforme art. 108, §7º, do RICMS/PA. 3. Deve ser mantida, em parte, a decisão da 2ª CPJ que restabeleceu a autuação para cobrança de ICMS substituição tributária do remetente de mercadoria. 4. A lei mais benéfica ao contribuinte deve retroagir a ato ou fato pretérito, com base no art. 106, II, "c", do CTN, quando reduzir multa aplicada no Auto de Infração. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.DECISÃO: UNÂNIME.JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2021.

ACÓRDÃO N. 788 – PLENO.RECURSO N. 331 – RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 372014510001362-6). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO. CADASTRO SUSPENSO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser reconhecida a retificação do crédito tributário, uma vez confirmado nos autos, em diligência fiscal, que o lançamento continha operações de contribuinte diverso do autuado. 2. Deve ser atribuída aos contribuintes em situação cadastral irregular neste Estado (cadastro suspenso) a obrigação de recolher o tributo no momento da entrada da mercadoria em território paraense conforme art. 108, §7º, do RICMS/PA. 3. Deve ser mantida, em parte, a decisão da 2ª CPJ que restabeleceu a autuação para cobrança de ICMS substituição tributária do remetente de mercadoria. 4. A lei mais benéfica ao contribuinte deve retroagir a ato ou fato pretérito, com base no art. 106, II, "c", do CTN, quando reduzir multa aplicada no Auto de Infração. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2021.

ACÓRDÃO N. 787 – PLENO.RECURSO N. 5892 – DE REVISÃO (PROCESSO N. 192008730001690-5 / AINF N.56079). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA.EMENTA: IPVA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. 1. Uma vez que não se identifica nos autos o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão, este não deve ser conhecido. 2. Não se conhece de Recurso de Revisão que não demonstra divergência entre o acórdão proferido no processo de referência e o indicado como paradigma. 3. Recurso de Revisão não conhecido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2021.

ACÓRDÃO N. 786 – PLENO.RECURSO N. 5815 – DE REVISÃO (AINF N. 012015510006538-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. 1. Uma vez que não se identifica nos autos o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão, este não deve ser conhecido. 2. Não se conhece de Recurso de Revisão que não demonstra divergência entre o acórdão proferido no processo de referência e o indicado como paradigma. 3. Recurso de Revisão Não Conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2021.

ACÓRDÃO N. 785 – PLENO. RECURSO N. 334 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 652014510000001-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. RECOLHIMENTO A OUTRA UNIDADE FEDERADA 1. O imposto sobre importação deve ser recolhido à Unidade Federada onde estiver situado o domicílio ou estabelecimento destinatário da mercadoria/bem ou serviço, nos termos do Art. 155, § 2º IX, "a" da CF/88. 2.Comprovado que se trata de importação própria e respeitado o Art. 615, Inciso I do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001, não há que se falar em recolhimento para Unidade Federada diferente daquela onde está situado o domicílio ou estabelecimento destinatário da mercadoria/bem ou serviço, sendo irrelevante o local do desembaraço aduaneiro. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Conselheiros Marcos Augusto Catharin e Guilherme Fonseca de Oliveira Mello, pelo improvidamento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2021.

Protocolo: 726341

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

PORTARIA N.º202101001269 de 09/11/2021 - Proc n.º 002021730007200/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Aldo Alves de Sousa – CPF: 236.574.212-20

Marca: TOYOTA/YARIS SA XLS15 AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel